



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 0672/2017-SEMUTRAN/PMA, referente ao **Contrato nº 007/2018-SEMUTRAN/PMA**, proveniente Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº PE.2018.001.PMA.SEMUTRAN, oriundo da Secretaria de Municipal de Transporte e trânsito, tendo por objeto contratação da empresa **SINETRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 24.062.025/001-88**, especializada para a prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e semafórica para os pedestres e demais usuários das vias públicas do Município de Ananindeua, no valor adjudicado de R\$ 1.840.609,20 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **contrato** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato**, supramencionado encontra-se em ordem, não podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 26 de abril de 2018.